

C-DEPJUR

Nº 061/94

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A FIRMA DIQUE LAHMEYER DE REPAROS NAVAIS LTDA. PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CALDEIRARIA EM GERAL, USINAGEM LEVE, ISOLAMENTO TÉRMICO, CARPINTARIA E OUTROS DA DRAGA BOA VISTA I.

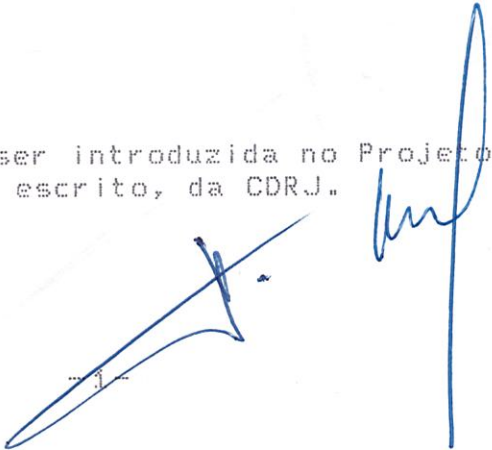
A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº 21, Rio de Janeiro - RJ, CGC nº 44.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Engº AUGUSTO DE REZENDE MENEZES, e DIQUE LAHMEYER DE REPAROS NAVAIS LTDA., com sede na Rua Dr. Paulo Frumencio nº 28 - Ponta D'Areia - Niterói - RJ, CGC nº 40.263.188/0001-85, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente, ARIIVALDO SANTANA DA ROCHA, de acordo com a documentação constante do Processo nº 1-3553/93-CDRJ e do Edital de Tomada de Preços nº 028/93, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeito às disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJEITO

É objeto do presente Contrato a execução dos serviços de caldeiraria em geral, usinagem leve, isolamento TÉRMICO, carpintaria e outros na Draga Boa Vista I, tudo de conformidade com o Processo nº 1-3553/93, da CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no Projeto Básico, sem o consentimento prévio, por escrito, da CDRJ.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias, eventualmente encontrados pela CONTRATADA no Projeto Básico no decorrer de sua execução, deverão ser comunicados, por escrito, à CDRJ, a fim de serem corrigidos de modo a bem definirem as intenções deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CDRJ reserva-se o direito de, a qualquer tempo, mediante simples comunicação, por escrito, à CONTRATADA, introduzir alterações ou revisões no Projeto Básico, e a CONTRATADA se obriga a respeitar esse direito, mesmo que ocorram, como consequência, modificações nos serviços em andamento ou já realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

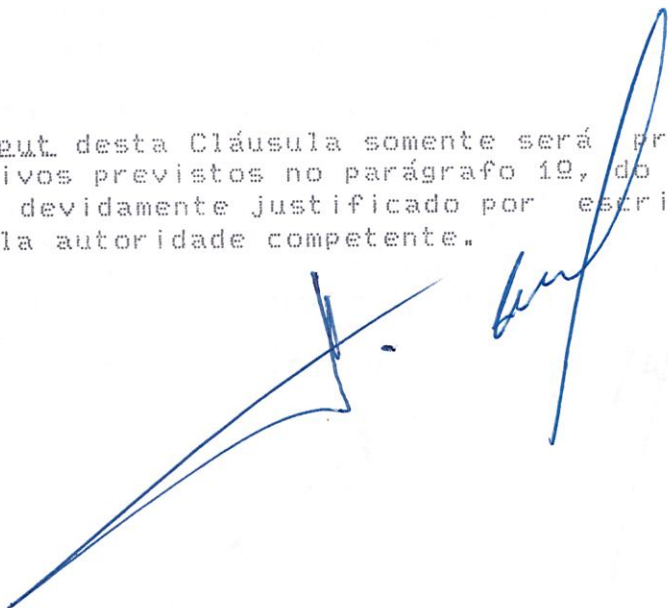
O regime de execução deste Contrato é o da Execução Indireta na modalidade empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo máximo para a execução dos serviços ora contratados é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Contrato ou da emissão da Ordem de Serviço pela CDRJ (o que ocorrer por último).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo estabelecido no caput desta Cláusula somente será prorrogado na ocorrência dos motivos previstos no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado por escrito e previamente autorizado, pela autoridade competente.



CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

Conforme a Proposta apresentada pela CONTRATADA, atualizada na forma de seu Fax nº 0621, de 01.08.94, e aceita pela CDRJ, o preço global para execução dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 112.120,34 (cento e doze mil, cento e vinte reais e trinta e quatro centavos), referente ao mês de março/1994.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No preço estabelecido no caput desta Cláusula estão incluídos, sem qualquer ônus para a CDRJ, todos os custos e despesas que direta ou indiretamente incidam nos serviços ora contratados, tais como: licenças, tributos, insumos, materiais, transportes e taxas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços unitários e global consideram a totalidade dos dispêndios diretos e indiretos, lucro, administração e encargos fiscais devidos, relacionados à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições de todos os serviços executados serão procedidas pela FISCALIZAÇÃO, através de Certificado de Medição, independente de solicitação da CONTRATADA, e obedecerão a seguinte rotina:

- a) as medições, exceto a inicial e a final, serão realizadas mensalmente, compreendendo período(s) correspondente(s) a 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data de assinatura do Contrato ou da emissão da Ordem de Serviço (o que ocorrer por último);
- b) no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato ou a emissão da Ordem de Serviço (o que ocorrer por último), a CDRJ fará uma medição de cada item relacionado no Projeto Básico (Medição Inicial), emitindo o correspondente Certificado;
- c) a medição final será feita na conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste Contrato será feito à CONTRATADA, com base nos Certificados de Medição emitidos pela FISCALIZAÇÃO, devendo cada fatura ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, com exceção da Medição Inicial, que será pago no prazo de 15 (quinze) dias da data de sua apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A falta de pagamento da fatura, no prazo estabelecido, determinará a atualização financeira a ser calculada pela variação do índice IPC-R ~~proposta~~, entre a data do vencimento da fatura e da data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

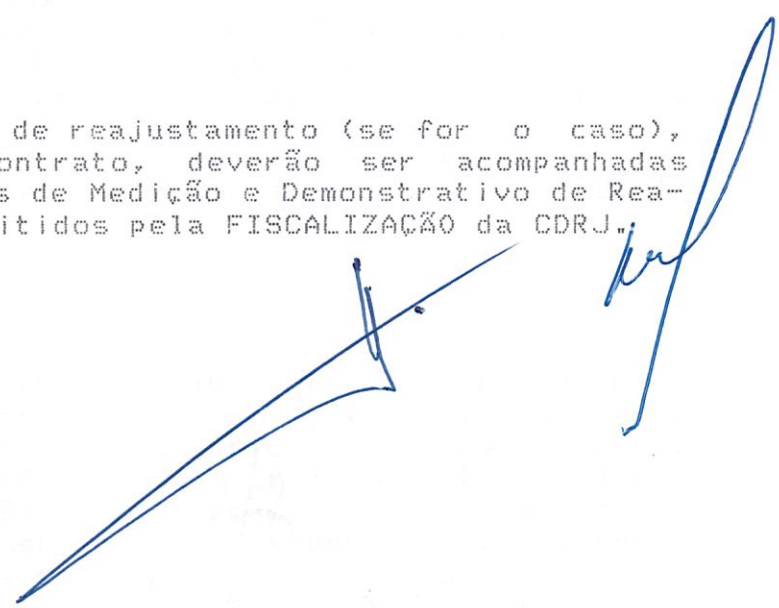
A atualização financeira de que trata o parágrafo 1º desta Cláusula terá sua vigência suspensa pelo prazo de 1 (um) ano, podendo este prazo ser reduzido na forma que vier a ser determinada pelo Poder Executivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O crédito pelo qual ocorrerá a despesa, a classificação funcional programática e a categoria econômica para a execução deste Contrato, são provenientes do Orçamento da CDRJ-Gerência de Dragagem, Manutenção de Bens Móveis, 2.1.3.2.04.

PARÁGRAFO QUARTO

Todas as faturas de serviços e de reajustamento (se for o caso), relacionadas com o presente Contrato, deverão ser acompanhadas respectivamente de Certificados de Medição e Demonstrativo de Reajustamento (se for o caso), emitidos pela FISCALIZAÇÃO da CDRJ.



CLÁUSULA SÉTIMA = REAJUSTAMENTO

O preço contratual estabelecido na Cláusula Quarta será reajustado para a data do adimplemento de cada parcela, limitado ao prazo de execução contratual, retratando a variação efetiva do custo de produção, pelo índice setorial da ABDIB-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE BASE, levando-se em consideração o índice de salário médio na produção de bens de capital, com encargos sociais, coluna "MÁQUINAS MECÂNICAS", aplicado entre o mês de fevereiro/94 e o mês anterior ao da medição dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

O reajustamento de que trata o caput desta Cláusula terá sua vigência suspensa pelo prazo de 1 (um) ano, podendo este prazo ser reduzido na forma que vier a ser determinada pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pelo cumprimento da execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância aos projetos e especificações, respondendo pela cobertura dos riscos de acidente de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, assistida, quando necessário, pela CDRJ, a liberação de licenças para execução dos serviços dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os equipamentos e materiais indicados como de fornecimento da CONTRATADA, para a execução dos serviços objeto deste Contrato, serão fornecidos pela mesma, sem qualquer ônus adicional para a CDRJ, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo seu transporte para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA obriga-se a manter no local dos serviços um engenheiro devidamente habilitado como seu representante legal e responsável direto pela execução dos mesmos, cujo "curriculum vitae" será submetido à aceitação da CDRJ, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade, única e exclusiva, da CONTRATADA, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA obriga-se a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CDRJ, e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, emprego de materiais ou processos inadequados.

PARÁGRAFO QUINTO

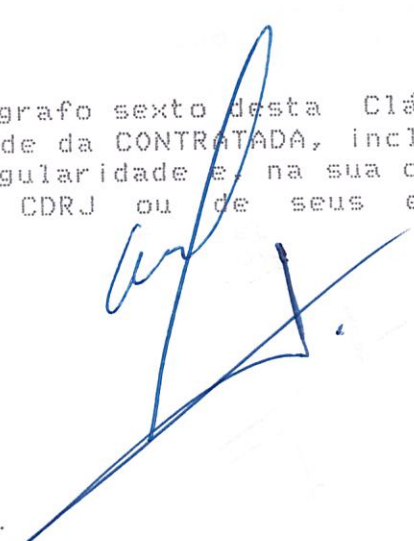
A responsabilidade da CDRJ e da CONTRATADA por perda e danos em decorrência da execução do Contrato e, em especial, aos casos omissos, fica limitada aos danos diretos, de acordo com a legislação pertinente, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

PARÁGRAFO SEXTO

Os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados pela Gerência de Dragagem da CDRJ e/ou seus prepostos, daqui por diante denominado, simplesmente, FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A FISCALIZAÇÃO de que trata o parágrafo sexto desta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos ou contratados.



PARÁGRAFO OITAVO

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA obriga-se a retirar dos serviços os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O recebimento do objeto deste Contrato se dará quando a CONTRATADA executar todos os serviços que lhe foram adjudicados, a plena e completa satisfação da Sociedade Classificadora (se for o caso), da FISCALIZAÇÃO da CDRJ, e atendidas pelas partes todas as obrigações estipuladas neste Contrato até a data e ocasião do término dos serviços, através da assinatura das partes contratantes do "TERMO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS", preparado pela CONTRATADA, confirmando assim a conclusão e aceitação dos serviços pela CDRJ, ressalvando o prazo de observação (garantia da execução dos serviços) de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da aceitação, e o disposto no parágrafo quarto da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CONTRATADA fica obrigada em manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com o disposto nos artigos 66 e 76 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - ALIERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos dispostos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica reconhecido, pela CONTRATADA, os direitos da CDRJ no caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

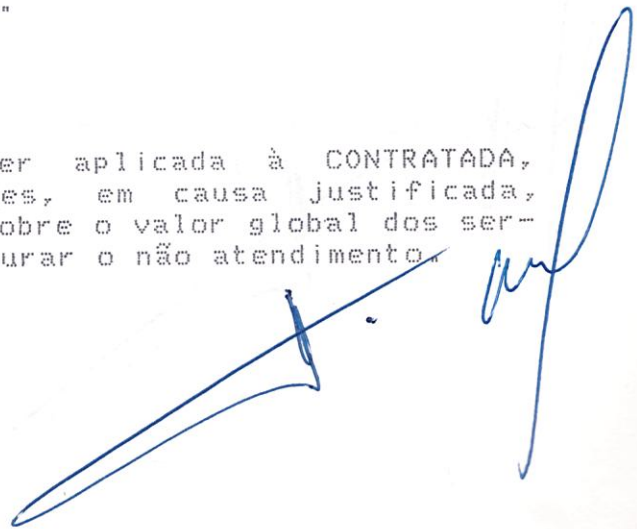
O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 86, parágrafos 1º, 2º e 3º, correspondente à diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor global dos serviços contratados, por dia que exceder, respectivamente, os prazos de início e conclusão dos serviços, contados a partir da data de assinatura do Contrato ou da expedição da Ordem de Serviço, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CDRJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério exclusivo da CDRJ, poderá ser aplicada à CONTRATADA, pelo não atendimento às suas requisições, em causa justificada, multa de mora de 1,0% (um por cento) sobre o valor global dos serviços contratados, por dia, enquanto durar o não atendimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = GARANTIA

Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA efetuará uma garantia no valor de R\$ 5.606,02 (cinco mil, seiscentos e seis reais e dois centavos), correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, a qual poderá ser feita nas seguintes modalidades:

- a) em moeda corrente do País;
- b) em título de dívida pública da União ou fidejussória;
- c) em fiança bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos decorrentes deste Contrato, caberão recursos dirigidos ao Diretor-Presidente da CDRJ, na forma prevista no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 028/93 e à proposta da CONTRATADA, seu Fax nº 0621/94, de 01.08.94, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA = VALIDADE

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA = FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da cidade do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11. de agosto de 1994


Augusto de Rezende Menezes
Diretor Presidente
CPF - 011.123.767-04
COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO

Ariovaldo Santana da Rocha
Presidente
CPF - 327.914.028-53
DIQUE LAHMEYER DE REPAROS NAVAIS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1)

2)

MN/rccmm

(Clahmeyer)

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 17/08/94, Pág. 15719